



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 10/2022

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira oficial, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021, o qual tem como objeto o “Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos automotores com e sem motoristas para suprir as necessidades das secretarias municipais e Corpo de Bombeiros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração” apresentada por Unidas Veículos Especiais S/A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42.

1- Relatório

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido de que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação a dilação do prazo de entrega previsto no item 17 do edital. Alega em sua impugnação ser o referido Edital omissivo quanto ao anexo da minuta contratual, solicitando que ocorra a retificação para que passe a contemplar a minuta do contrato que será firmado entre as partes, haja vista que é vedada a contratação apenas com a emissão de ordem de serviço

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria de Administração é a Secretária solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação a dilação de prazo para entrega do objeto, manifestando-se por e-mail, nos seguintes termos:

“Em atendimento À Empresa Unidas Veículos Especiais: O Prazo será 30 (dias) a contar da data da emissão do empenho.”

Com relação a alegação de omissão quanto a minuta do contrato, informo que o Edital cumpre todos os requisitos legais, inclusive apresentando minuta da ata de registro de preços, documento anexo VIII ao Edital que contém todas as informações sobre como serão realizadas as locações, prazo de entrega, pagamentos, previsões de multas e sanções, fiscalização bem como previsões para rescisão, reajustes e detalhamentos sobre as obrigações da contratada e da contratante. Não havendo portanto qualquer omissão sobre a forma de contratação ou execução do objeto licitado.

Desta forma fica determinada a alteração do prazo da entrega para até 30 dias úteis após a emissão do empenho, sendo necessária a retificação do instrumento convocatório.

03 de março de 2022.

Maysa Wolff de Souza

Pregoeira oficial

Portaria nº 115/2021